REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I

CNPJ/ME nº 33.534.867/0001-86

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 40

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 41

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 41

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 48

CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 52

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA 54

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 55

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS 62

CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 66

CAPÍTULO ONZE – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO 79

CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 82

CAPÍTULO TREZE - FATORES DE RISCO 87

CAPÍTULO QUATORZE – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR 105

CAPÍTULO QUINZE – ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO 113

CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 114

CAPÍTULO DEZESSETE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 115

CAPÍTULO DEZOITO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS 116

ANEXO I 118

ANEXO II 122

ANEXO III 125

ANEXO IV 128

ANEXO V 131

ANEXO VI 132

ANEXO VII 136

ANEXO VIII 138

ANEXO IX 141

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa um "*Acordo Operacional*" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, um Originador e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais um Originador deve originar Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo, assim como outras avenças.
"Administrador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de

	Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 1.813.375/0001-33, responsável pela classificação de risco das Cotas Sênior.
"Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização"	Significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, conjunto 1.401, Bloco Capitolium – Barra Funda, CEP 01.136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, bem como pela formalização das duplicatas eventualmente objeto de Garantia, bem como quaisquer outros documentos eventualmente necessários.
"Agente de Cobrança Judicial e Formalização"	Significa o **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro bem como pela formalização dos CDCA, das CPR-Fs, das Garantias, dos Contratos de Cessão e correspondentes Termos de Cessão.
"Agente de Controladoria"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Agente de Depósito"	Significa o **LUCHESI ADVOGADOS**, qualificado acima, depositário dos Documentos Comprobatórios Agro (exceto no caso dos CDCA, que estarão obrigatoriamente em posse do Custodiante), conforme o caso.

"Agentes de Cobrança e Formalização"	Significa o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização e o Agente de Cobrança Judicial e Formalização, quando considerados em conjunto.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
"Amortização Extraordinária por Desenquadramento"	Significa a amortização extraordinária das Cotas nas hipóteses previstas no item 10.45 deste Regulamento.
"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa, na hipótese em que **(i)** o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata* e **(ii)** a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 6 (seis) meses anteriores à determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreender, no mínimo, 70% (setenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, a Meta de Amortização de Principal de cada séries e/ou classe de Cotas será acrescida de valor correspondente a Amortização Extraordinária de Principal, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, *pro forma* tal amortização, o Índice de Subordinação do Fundo esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).
"Amortização *Pro Rata*"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado **(i)** ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Desaceleração, nos termos do Capítulo Dez deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para

	amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração, conforme detalhado no Capítulo Dez deste Regulamento.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima.
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"CAM-CCBC"	Significa o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada

	por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"CDCA"	Significa um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a ser emitida diretamente em benefício do Fundo, fisicamente ou digitalmente.
"Cedentes"	Significa quaisquer **(i)** das Cedentes Syngenta, cujas cessões não contarão com coobrigação; e/ou **(ii)** das Revendas Cedentes, estas últimas quando indicadas por um Originador e aprovadas pelo Gestor, cujas cessões sempre contarão com coobrigação.
"Cedentes Syngenta"	Significa a Syngenta Proteção de Cultivos e a Syngenta Seeds, as quais são cedentes de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo, cujas cessões não contarão com coobrigação.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Administrador, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 5.2 deste Regulamento.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(i)** o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a

solicitação do Gestor;

(ii) seja formalizado o respectivo Suplemento correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente seja o regime de Amortização *Pro Rata*;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s).

"Contas do Fundo"	Significam as contas correntes mantidas pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A., nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador compromete-se a notificar os Originadores, com 60 (sessenta) dias de

	antecedência, caso qualquer Conta do Fundo seja aberta em qualquer instituição financeira que não o Banco Bradesco S.A. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída ao Banco Bradesco S.A. a níveis inferiores a "AAA(bra)", este será substituído em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento.
"Contraparte Elegível Swap ou Termo"	Significa o Banco BNP Paribas Brasil S.A. ou outra instituição financeira atuante no Brasil, com classificação de risco atribuída a si ou à sua matriz pela Agência de Classificação de Risco superior ou igual a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local, desde que devidamente aprovada em Assembleia Geral. Em caso de substituição da Contraparte Elegível Swap ou Termo originalmente contratada, o Gestor deverá informar a substituição à Contraparte Elegível Swap ou Termo com 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva substituição. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à Contraparte Elegível Swap ou Termo a níveis inferiores a "AAA(bra)", esta será substituída em até 30 (trinta) dias da data do referido rebaixamento.
"Contrato a Termo"	Significam as operações de fixação de taxa de câmbio realizadas pelo Fundo com qualquer Contraparte Elegível Swap ou Termo, observada a política de investimento em derivativos descrita no **Anexo VIII** deste Regulamento.
"Contratos de Cessão"	Significa cada "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ou "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação*" celebrado fisicamente ou digitalmente, conforme o caso, entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Cedente, estabelecendo os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios Revendas e/ou dos Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo, conforme o caso. A cessão dos Direitos Creditórios Revendas será realizada com coobrigação da Revenda Cedente, enquanto a cessão dos Direitos Creditórios Syngenta não contará com coobrigação das Cedentes Syngenta, sendo certo que, no caso de cessões realizadas pela Syngenta Seeds, todas as obrigações da

	Syngenta Seeds perante o Fundo serão garantidas pela Syngenta Proteção de Cultivos.
"Contrato de Cobrança e Formalização"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e os Agentes de Cobrança e Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança e Formalização prestarão os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, bem como de formalização das CPR-Fs, dos CDCA, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e das Garantias.
"Contrato de Depósito"	Significa o "*Contrato de Depósito e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Custodiante e o Agente de Depósito, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Depósito poderá prestar os serviços de guarda física e digital dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente ou digitalmente, sendo certo que, independentemente do disposto acima, as cópias digitais dos respectivos Documentos Comprobatórios Agro serão disponibilizadas ao Administrador e ao Custodiante na data de cada cessão.
"Contrato de Gestão da Carteira"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Gestor presta os serviços de gestão de carteira.
"Contratos de Opção de Compra IDI"	Tem seu significado atribuído no **Anexo VIII** deste Regulamento.
"Contrato de Swap ou Termo"	Significa o Contrato de *Swap* (*Interest Rate Swap*) a ser celebrado entre o Fundo e a Contraparte Elegível Swap ou Termo, de acordo com o qual a Contraparte Elegível Swap ou Termo deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo e o Fundo deverá realizar pagamentos

de taxas fixas (incluindo eventual variação cambial) à Contraparte Elegível Swap ou Termo.

Com relação ao Contrato a Termo, significa o Contrato a Termo a ser celebrado entre o Fundo e a Contraparte Elegível Swap ou Termo, de acordo com o qual o Fundo negociará taxa futura de câmbio com a Contraparte Elegível Swap ou Termo.

Em ambos os casos, os instrumentos e procedimentos estão descritos no **Anexo VIII** deste Regulamento.

"Cotas" Significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores" Significam as Cotas da classe sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas" Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

"Cotas Subordinadas Júnior" Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas Mezanino" Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

"Cotista" Significam os titulares de Cotas.

"Cotista Dissidente" Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.

"CPR-F"	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, a ser emitida fisicamente ou digitalmente diretamente em benefício do Fundo por um Emissor ou cedida por uma Revenda Cedente ao Fundo, conforme o caso.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante, conforme o caso, contratação do Agente de Depósito, conforme Instrução CVM 356/01.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"D"	Significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo, observado, em todo o caso, o mínimo de 1,035% (um inteiro e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano: $$\square = \frac{\square\square + 2.5\square\square}{\square\square\square\square\square\hat{o}\square\square\square\ \square\acute{\imath}\square\square\square\square}$$
"DA"	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo a previsão de custos a serem incorridos com a celebração dos contratos de derivativos de *hedge* descritos no **Anexo VIII**, desconsiderando-se as eventuais despesas e encargos elencados nos itens 14.12, 14.13, 14.13.1, 14.13.2, 14.13.3, 14.13.4 e 14.14 deste Regulamento.

"Data de Aniversário"	Significa todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, especificamente para os Direitos Creditórios Agro, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo **(i)** a um Fornecedor, por conta e ordem da respectiva Revenda Cedente ou Emissor, no caso da cessão de Direitos Creditórios Revendas ou de emissão de CPR-F ou CDCA por Emissor em benefício do Fundo; ou **(ii)** à respectiva Cedente Syngenta, no caso da cessão dos Direitos Creditórios Syngenta.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.
"Data de Recomposição da Reserva de Liquidez"	Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de **(i)** maio e junho e **(ii)** setembro e outubro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento,

ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.

"Data de Resgate Esperada" Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Suplemento em questão.

"Despesas do Fundo" Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com a celebração de Contratos de Swap ou Termo e Contratos de Opção de Compra IDI.

"Devedores" Significam, **(1)** para os Direitos Creditórios Agro **(i)** no caso das CPR-Fs, os Emissores que são produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor; **(ii)** no caso dos CDCA, os Emissores que são as Revendas, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor; **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, os distribuidores de produtos agrícolas, cooperativas, agroindústrias e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pela Cedente Syngenta e previamente aprovadas pelo Gestor, devedores dos Direitos Creditórios Syngenta, conforme o caso; **(iv)** no caso dos Direitos Creditórios Revendas, **(a)** as Revendas Cedentes, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, na qualidade de coobrigadas dos Direitos Creditórios Revendas, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão; e **(b)** os devedores originais dos Direitos Creditórios Revenda, representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pela Revenda Cedente e previamente aprovadas pelo Gestor; e **(2)** para os Direitos Creditórios

	LF, instituições financeiras que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.
"DG"	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo elencados nos itens 14.12, 14.13, 14.13.1, 14.13.2, 14.13.3, 14.13.4 e 14.14 deste Regulamento, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente pelo Fundo.
"DI-A"	Significa a Taxa DI de referência, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia e expresso percentual ao ano, com vencimento igual ou mais próximo à data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro na respectiva Data de Aquisição. Na inexistência de tal taxa para o vencimento do Direito Creditório Agro, será utilizada a taxa negociada para o contrato futuro negociado para vencimento posterior a data do Direito Creditório.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF.
"Direitos Creditórios Agro"	Significam os CDCA, as CPR-Fs, os Direitos Creditórios Revendas e os Direitos Creditórios Syngenta, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos

	pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no respectivo Acordo Operacional, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Acordo Operacional, na Política de Crédito e Originação, nos Contratos de Cessão e no Contrato de Cobrança e Formalização, conforme o caso.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos LF"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e os Direitos Creditórios Elegíveis LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis Agro"	Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis LF"	Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e os Direitos Creditórios Inadimplidos LF.
"Direitos Creditórios Inadimplidos Agro"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor.
"Direitos Creditórios	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos LF

Inadimplidos LF" vencidos e não pagos pelo Devedor.

"Direitos Creditórios LF" Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras que não contenham cláusula de subordinação.

"Direitos Creditórios Revendas" Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, cujo valor de face seja atrelado ao preço de fechamento do contrato futuro de soja, milho ou café. De acordo com o estabelecido em cada Termo de Cessão e neste Regulamento, os Direitos Creditórios Revendas serão cedidos pelas Revendas Cedentes e contam com sua coobrigação.

"Direitos Creditórios Syngenta" Significam os direitos creditórios decorrentes de operações de compra e venda de Insumos, evidenciados por notas fiscais eletrônicas, de acordo com o estabelecido em cada Termo de Cessão e neste Regulamento, os quais serão cedidos pelas Cedentes Syngenta.

"Disponibilidades" Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.

"Documentos Adicionais" Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

"Documentos Adicionais Direitos Creditórios Syngenta" Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro em posse de uma Cedente Syngenta, que auxiliem na cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro cedidos pela Cedente Syngenta, os quais deverão obrigatoriamente compreender, no mínimo, os comprovantes ou evidências de entrega dos respectivos Insumos vendidos pela Cedente Syngenta relativos aos Direitos Creditórios Syngenta objeto de cessão ao Fundo.

"Documentos Comprobatórios"	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF.
"Documentos Comprobatórios Agro"	Significam **(i)** os CDCA, emitidos fisicamente ou digitalmente, incluindo seus respectivos lastros e os eventuais instrumentos de cessão fiduciária em garantia que garantam o cumprimento das obrigações dos CDCA; **(ii)** as CPR-F, emitidas fisicamente ou digitalmente; **(iii)** as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Syngenta que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente); **(iv)** as notas promissórias, conforme disposições do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966; **(v)** os Contratos de Cessão, assinados física ou digitalmente; **(vi)** os Termos de Cessão, assinados física ou digitalmente; e **(vii)** a notificação da cessão aos Devedores, a qual poderá ser realizada, inclusive, por meio de mensagem inserida no respectivo boleto bancário, exceto no caso dos Emissores, os quais não serão notificados.
"Documentos Comprobatórios LF"	Significa os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.
"Emissores"	Significam os emissores de **(i)** CDCA, e **(ii)** CPR-F, os quais serão objeto de subscrição primária pelo Fundo.
"ES"	Significa o excesso de *spread* a ser definido a cada aquisição pelo Gestor, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos e eventuais ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis Agro calculado

	pelo Gestor, observado o Limiar Base Consolidado do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que o excesso de *spread* mínimo a ser aplicado em todas as aquisições deverá considerar, no mínimo, a inadimplência esperada acima de 180 (cento e oitenta) dias, observada para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, seja com base em informações auditadas provenientes do respectivo Originador e/ou dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, descontado Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.
"Eventos de Aceleração"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.33 deste Regulamento.
"Evento de Aceleração Automática"	Significa o evento descrito no item 12.2.2 deste Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Regulamento.
"Eventos de Desaceleração"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.34 deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.2 deste Regulamento.
"Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread* aos Cotistas Subordinados Mezanino e aos Cotistas Subordinados Júnior. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (Zero); e (ii) Patrimônio Líquido - valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

"Fator de Ajuste de Alocação Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e **(ii)** o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fornecedores"	Significam a Syngenta Proteção de Cultivos e a Syngenta Seeds, em conjunto com Mosaic Fertilizantes, Bunge Brasil, Bunge Fertilizantes S.A., Yara Brasil S.A., Fertilizantes Tocantins S.A., a Fertipar Fertilizantes, Petrobras Distribuidora, Ipiranga Distribuidora, AleSat Combustíveis, FlexPetro Distribuidora de Petróleo S.A. e a

	UniPetro Distribuidora de Petróleo Ltda., bem como outros fornecedores de Insumos que sejam indicados por um Originador e aprovados pelo Gestor, de tempos em tempos, nos termos previstos no respectivo Acordo Operacional.
"Fundo"	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Farm Syngenta Agronegócio I.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Garantias"	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Agro, as quais incluem, sem limitação, garantias reais, dentre outras definidas no respectivo Acordo Operacional e/ou na Política de Crédito e Originação.
"Gestor"	Significa a **FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 316, Ed. FL Office, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, na qualidade de gestor da Carteira.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores/Revendas serão os registrados na base de dados do respectivo Originador e/ou Cedente e informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores/Revendas de conhecimento do Originador e/ou Cedente, nesta hipótese sempre antes da realização de

nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo. Além da lista enviada pelo Originador e/ou pelo Cedente, serão considerados do mesmo Grupo Econômico os Devedores e/ou Revendas que tenham a mesma raiz do CNPJ/ME.

"IDI" — Tem seu significado atribuído no **Anexo VIII** deste Regulamento.

"IGP-M" — Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

"Índice de Cobertura do Fundo" Significa o menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.

"Índice de Cobertura do Fundo Mezanino" — Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

[(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)]
/
Valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Cobertura do Fundo Sênior" — Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

[(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)]
/

	Valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem verificados periodicamente pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 11.4 e 11.4.1 deste Regulamento.
"Índice de Renegociação"	Significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser **(i)** considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos Agro renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 60 (sessenta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido Agro não tenha sido objeto de renegociação); e **(ii)** desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pelo Administrador com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança e Formalização, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização.
"Índice de Subordinação do Fundo"	Significa o menor entre o Índice de Subordinação do Fundo Sênior e o Índice de Subordinação do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação do Fundo Mezanino.
"Índice de Subordinação do Fundo Mezanino"	Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo: [(Valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino] /

	Valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Subordinação do Fundo Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: [(Valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior] / Valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local.
"Instrução CVM 356/01"	Significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 476/09"	Significa a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 539/13"	Significa a Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Insumos"	Significa os insumos de proteção de cultivos e sementes, os fertilizantes e/ou quaisquer outros insumos agropecuários comercializados pelos Fornecedores.

"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Restrita, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e **(ii)** quando **(a)** da subscrição de Cotas em Oferta ICVM 400, observado o disposto neste Regulamento, **(b)** da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda **(c)** quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13.
"Lei Brasileira de Arbitragem"	Significa a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Letras Financeiras" ou "LF"	Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.
"Limiar Base Consolidado do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	Significa o maior dentre os Limiares Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar aplicáveis as Cotas em circulação.
"Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	Significa com relação a cada Emissão de Cotas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Limite de Concentração por Devedor"	Significa o limite de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro devidos por Devedores de um mesmo Grupo Econômico. Em cada Data de Aquisição, o Limite de Concentração por Devedor, considerando-se exclusivamente o Preço de Aquisição

	dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, será de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido. Para os fins do Limite de Concentração por Devedor, serão considerados Devedores apenas os Emissores e as Revendas Cedentes (considerando o montante total da coobrigação) e, exclusivamente para os Direitos Creditórios Syngenta, quaisquer Devedores clientes das Cedentes Syngenta.
"Limite de Concentração por Devedor *High Risk*"	Significa o limite de concentração, verificado pelo Gestor, para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro devidos por cada Devedor ou Grupo Econômico com classificação de crédito "*High Risk*". Em cada Data de Aquisição, o Limite de Concentração por Devedor *High Risk*, considerando-se exclusivamente o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, será de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para Devedores de um mesmo Grupo Econômico com classificação de crédito "*High Risk*". Para os fins do Limite de Concentração por Devedor *High Risk*, serão considerados Devedores apenas os Emissores e as Revendas Cedentes (considerando o montante total da coobrigação) e, exclusivamente para os Direitos Creditórios Syngenta, quaisquer Devedores clientes das Cedentes Syngenta.
"Limite Superior de Remuneração"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Anterior
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de	Significa:

Principal”	
	(i) caso Amortização Sequencial esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; **(ii)** caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso: o disposto no respectivo Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
“Meta de Remuneração”	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“N”	Significa o número de Dias Úteis compreendido no período entre a Data de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível Agro e sua respectiva data de vencimento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período. Fica desde já acordado que o período acima será sempre acrescido de 10 (dez) Dias Úteis para ser obter o valor de N.
“Oferta de Lote Único e Indivisível”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM 400/03.
“Oferta ICVM 400”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Instrução CVM 400/03 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
“Oferta Restrita”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e **(iii)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09.
“Ordem de Alocação de	Tem seu significado atribuído no item 10.22 deste

Recursos”	Regulamento.
“Originador”	Significa a Syngenta Proteção de Cultivos e/ou qualquer outro originador aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente Regulamento.
“Parâmetros Mínimos”	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; **(v)** Data de Resgate Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”	Tem seu significado atribuído no item 10.9 deste Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem seu significado atribuído no item 10.7 deste Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem seu significado atribuído no item 10.5 deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do **(a)** Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Percentual da Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Júnior”	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Percentual da Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Mezanino”	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Percentual Júnior”	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Júnior, caso sua Meta de Remuneração seja vinculada a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa

DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Percentual Mezanino" Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Percentual Sênior" Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Periódico do Fundo" Significa o jornal em que são realizadas as publicações do Fundo, qual seja, o Jornal "*Valor Econômico*".

"Período de Desinvestimento" Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

"Período de Investimento" Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até a última Data de Resgate Esperada das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Suplemento), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre a respectiva Data de Resgate Esperada (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes.

"Período de Liquidez" Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início

	da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança e Formalização com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos principais termos e condições estão no **Anexo VI** a este Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Originador para todos os seus clientes e para todos os seus créditos e conforme atualizada de tempos em tempos, com base na qual o Originador indicará Devedores ao Fundo, a qual, conforme o caso, deverá ser observada pelo Originador, pelas Cedentes, pelos Agentes de Cobrança e Formalização e pelo Fundo para a originação de Direitos Creditórios Agro, cujos principais termos e condições estão no **Anexo IX** a este Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis: **(1)** no caso dos Direitos Creditórios LF, a ser pago pelo Fundo ao emissor da Letra Financeira e/ou detentor da Letra Financeira, correspondente preço de aquisição negociado entre o Gestor e as respectivas Instituições Financeiras Autorizadas e/ou o detentor das Letras Financeiras, conforme o caso; e **(2)** com relação aos Direitos Creditórios Agro, a ser pago pelo Fundo, conforme o caso **(i)** diretamente aos Fornecedores, no caso da emissão pelos Emissores de CPR-F e/ou de CDCA, assim como de cessão pelas Revendas Cedentes dos Direitos Creditórios Revenda, por conta e ordem,

conforme previsto no respectivo Documento Comprobatório, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação do Fundo; e

(ii) diretamente para as Cedentes Syngenta, no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, conforme previsto na forma do respectivo Contrato de Cessão e Termo de Cessão. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{□□□ç□ □□ □□□□□□ção□} = \sum \frac{(\text{□□□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□ □□□□□□□ □□□□□□□□

	hipótese de Evento de Aceleração Automático.
"Proporção do Prêmio de Excesso de Spread Mezanino"	Significa a proporção equivalente ao Percentual da Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Mezanino estabelecida no Suplemento, incluindo o tratamento na hipótese de Evento de Aceleração Automático.
"PTAX"	Significa a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central, por meio do sistema PTAX ou em sua página na internet, transação PTAX 800 venda (cotação de fechamento) e que será utilizada com quatro casas decimais.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento da CCBC"	Significa o regulamento do CAM-CCBC.
"Relação Mínima"	Significa a razão entre **(i)** o Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 105% (cento e cinco por cento).
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de *Spread* referente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.
"Remuneração do Administrador"	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e registro dos Cotistas, bem como a remuneração do Agente de Depósito para a guarda dos Documentos Comprobatórios Agro, conforme aplicável.
"Remuneração do Gestor"	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.

"RQ"	Significa, em um determinado Dia Útil, a soma dos Retornos Ponderados Esperados das Cotas em circulação.
"Retorno Ponderado Esperado das Cotas"	Significa, em um determinado Dia Útil e para cada série ou classe de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Custodiante por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que, apenas para tal finalidade, será utilizado o DI-A: **(i)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Pública, representada por prêmio de remuneração acima da Taxa DI: ((1 + DI-A) * (1 + Sobretaxa Pública) – 1) * Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas **(ii)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Sênior, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI: ((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) - 1) * Percentual Sênior) ^ (252) - 1) * Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas **(iii)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Mezanino, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI: ((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) - 1) * Percentual Mezanino) ^ (252) - 1) * Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas **(iv)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Júnior, representada

por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI:

((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) - 1) * Percentual Júnior) ^ (252) - 1) *
Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas.

"Reserva de Liquidez" Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para **(i)** cobrir as Despesas do Fundo e **(ii)** pagamento da Meta de Amortização e de eventual Prêmio de Excesso de *Spread*, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.

"Resgate" Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.

"Revenda" Significa as pessoas jurídicas, indicadas e aprovadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, que sejam distribuidores de Insumos dos Fornecedores.

"Revenda Cedente" Significa uma Revenda que seja cedente de Direitos Creditórios Revendas e coobrigada por tal cessão, e que seja previamente indicada pelo Originador e aprovada pelo Gestor.

"SELIC" Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

"Sistema de Assinatura Digital" Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e respectivo Originador.

"Sobretaxa Júnior" Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração,

conforme definição do respectivo Suplemento.

"Sobretaxa Mezanino" Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Sobretaxa Pública" Significa a Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.

"Sobretaxa Sênior" Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Suplemento" Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos **Anexos II, III e IV**, respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.

"Syngenta Proteção de Cultivos" **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º Andar, CEP 04.795-900, inscrita no inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.744.463/0001-90.

"Syngenta Seeds" **SYNGENTA SEEDS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 1º Andar, CEP 04.795-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99, sendo certo todas as obrigações da Syngenta Seeds perante o Fundo serão garantidas pela Syngenta Proteção de Cultivos.

"Swap"	Significam as operações de *swap* de taxas de juros (*interest rate swaps*) e variação cambial realizadas pelo Fundo com qualquer Contraparte Elegível Swap ou Termo, nos termos dos respectivos Contratos de Swap, com o objetivo de minimizar o potencial descasamento entre a taxa fixa de suas posições à vista e as Metas de Remuneração das Cotas, observada a Política de Investimento em Derivativos descrita no **Anexo VIII** deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de **(i)** administração fiduciária, gestão e controladoria prestados ao Fundo; **(ii)** custódia qualificada dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; e **(iii)** escrituração e registro da titularidade das Cotas. A Taxa de Administração é composta pela Remuneração do Administrador e pela Remuneração do Gestor.
"Taxa de Desconto"	Significa a taxa de desconto mínima expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada em cada Data de Aquisição para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Farm Syngenta Agronegócio I*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do **Anexo I** deste Regulamento.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Revendas ou Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo, cujo modelo encontra-se em cada um dos Contratos de

	Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Cedente, em cada Data de Aquisição, fisicamente ou digitalmente, conforme o caso, para fins da formalização pelas Cedentes da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Revendas ou dos Direitos Creditórios Syngenta.
"Valor das Disponibilidades"	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes disponíveis na Reserva de Liquidez (excluída eventual parcela referente à Meta de Amortização).
"Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*"	Significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago aos Cotistas Subordinados Júnior e aos Cotistas Subordinados Mezanino à título de Prêmio de Excesso de *Spread*, observado que **(i)** caso existam séries/classes de Cotas com Datas de Resgate posteriores, *pro forma* a sua utilização, o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar residual deverá ser equivalente a, no mínimo, o Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, no respectivo Dia Útil; ou **(ii)** caso não existam séries/classes de Cotas com Datas de Resgate posteriores, a totalidade do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar poderá ser utilizado.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor Nominal"	Significa, para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro

	pré-fixados em Reais, o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível. No caso dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro cujo preço é atrelado ao preço de fechamento do contrato futuro de soja, milho ou café, conforme o caso, negociado na Bolsa de Mercadorias de Chicago (*Chicago Board of Trade – CBOT*) no caso da soja ou do milho ou *Intercontinental Exchange* (*ICE*) no caso do café, é o valor nominal do Direito Creditório Elegível Agro convertido para Reais, nos termos do respectivo Contrato de Swap ou Termo.
"Valor Principal de Referência"	Significa: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e **(iii)** em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior":	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 8.1.1 do presente Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	Significa: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e **(iii)** em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização –

	(Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido":	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Farm Syngenta Agronegócio I.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.5. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Dez abaixo.

2.6. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.7. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Restrita, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09.

3.1.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas pelos mesmos.

3.3. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios

4.1. Os Devedores **(i)** no caso dos Direitos Creditórios Agro, são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, indicados pelo Originador e/ou cujos Direitos Creditórios Elegíveis tenham sido cedidos pelas Cedentes Syngenta, em ambos os casos aprovados pelo Gestor, e que adquiram Insumos, direta ou indiretamente, dos Fornecedores; ou **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios LF, são Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras.

4.2. Cada Originador celebrou ou celebrará com o Fundo o Acordo Operacional, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores que irão originar os Direitos Creditórios Agro, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pelo Fundo. Adicionalmente, Contrato de Cessão foi celebrado entre as Cedentes Syngenta e o

Fundo, regulando os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo.

4.3. O Originador, quando da indicação dos Devedores ao Fundo, e as Cedentes Syngenta quando da cessão dos Direitos Creditórios Syngenta ao Fundo, observaram sua política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Anexo IX** deste Regulamento. A Política de Crédito e Originação constante do **Anexo IX** deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral. A originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

4.4. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.4.1. O Fundo apenas poderá adquirir CPR-F cujo valor das mercadorias nela referidas seja sujeito à variação cambial desde que tal aquisição não seja restringida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

4.5. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.6. Os Direitos Creditórios Agro serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, **(i)** no caso dos CDCA e das CPR-F emitidas, fisicamente ou digitalmente, pelos Emissores indicados pelo Originador, através da aquisição primária direta destes títulos; **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Revenda, por meio da celebração, física ou digital, de Contrato de Cessão e Termo de Cessão entre o Fundo e a respectiva Revenda Cedente indicada pelo Originador, com a cessão do respectivo Direito Creditório Revenda de titularidade da Revenda Cedente ao Fundo, sendo que referida cessão contará obrigatoriamente com coobrigação da Revenda; e **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termo de Cessão entre o Fundo e a respectiva Cedente Syngenta, com a cessão do respectivo Direito Creditório Syngenta de titularidade da Cedente Syngenta ao Fundo, sendo que referida cessão dos Direitos Creditórios Syngenta não contará com coobrigação da Cedente Syngenta. Os Direitos Creditórios LF serão adquiridos pelo Fundo por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras.

4.7. O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada

pelo Banco Central, conforme o caso: **(i)** diretamente aos Fornecedores, no caso da emissão pelos Emissores de CPR-F e/ou de CDCA, assim como de cessão pelas Revendas Cedentes dos Direitos Creditórios Revenda, por conta e ordem, conforme previsto no respectivo Documento Comprobatório, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação do Fundo; **(ii)** diretamente para as Cedentes Syngenta, no caso dos Direitos Creditórios Syngenta, conforme previsto na forma do respectivo Contrato de Cessão e Termo de Cessão; ou **(iii)** diretamente ao emissor ou detentor das Letras Financeiras.

Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

4.8. Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(1) Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro

(a.1) Para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro cedidos pelas Revendas Cedentes ou originados diretamente ao Fundo pelos Emissores: em primeiro lugar, o Originador será responsável por indicar todos os Devedores que sejam Emissores ou Revendas Cedentes para o Gestor, com base na Política de Crédito e Originação. O Gestor irá analisar as indicações realizadas pelo Originador e, a seu exclusivo critério, poderá recusar os Devedores apresentados. Uma vez realizadas as indicações pelo Originador e com base em aprovação do Gestor, caso os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro **(i)** sejam celebrados fisicamente, o Originador deverá enviar todas as informações que estiverem disponíveis ao Originador e que sejam necessárias aos Agentes de Cobrança e Formalização, na forma do Contrato de Cobrança e Formalização; ou **(ii)** sejam celebrados por Sistema de Assinatura Digital, o Originador, a Revenda ou o Emissor, conforme o caso, enviará todas as informações que estiverem disponíveis por meio digital ou plataforma digital acordado previamente entre as respectivas partes envolvidas;

(a.2) Para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro objeto de cessão ao Fundo pelas Cedentes Syngenta: em primeiro lugar, a respectiva Cedente Syngenta oferecerá para cessão ao Fundo somente Direitos Creditórios Syngenta respeitando a Política de Crédito e Originação e as diretrizes definidas no Contrato de Cessão. O Gestor irá analisar as informações enviadas pela respectiva Cedente Syngenta e, a seu exclusivo critério, poderá recusar os Direitos Creditórios Syngenta ofertados. Uma vez obtidas as referidas aprovações, a Cedente Syngenta deverá enviar um arquivo aos Agentes de Cobrança e Formalização contendo as informações necessárias para que estes possam operacionalizar a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo;

(b) em segundo lugar, até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, **(i)** caso os Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam celebrados fisicamente, os Agentes de Cobrança e Formalização formalizarão todos os Direitos Creditórios Elegíveis Agro, respectivas Garantias, o Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão estritamente de acordo com as informações fornecidas pelo Originador e/ou pela Cedente, conforme o caso, bem como contatarão cada Devedor para que sejam obtidas as assinaturas; ou **(ii)** caso os Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam celebrados por Sistema de Assinatura Digital, os respectivos Documentos Comprobatórios Agro serão formalizados digitalmente, por plataforma digital previamente acordada entre as respectivas partes;

(c) em terceiro lugar, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, o Administrador validará o arquivo eletrônico recebido de um dos Agentes de Cobrança e Formalização e o enviará para aprovação do Gestor, o qual terá discricionariedade para recusar quaisquer dos Devedores e/ou Direitos Creditórios Elegíveis Agro submetidos, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento, comunicando os Agentes de Cobrança e Formalização e/ou o Originador, conforme o caso, sobre eventuais recusas;

(d) em quarto lugar, antes de ou em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, com base na aprovação do Gestor, serão incluídas as taxas de cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sendo enviado novo arquivo eletrônico contendo as informações para o Custodiante, o qual será responsável por verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, e para o Administrador, o qual será responsável por verificar o cumprimento das Condições de Cessão; e

(e) após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo, os Agentes de Cobrança e Formalização ou outra parte acordada entre as partes entregarão os respectivos boletos de cobrança aos Devedores, os quais deverão indicar uma Conta do Fundo para pagamento, assim como, no caso dos Direitos Creditórios Revendas e dos Direitos Creditórios Syngenta, conter notificação de que os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro foram cedidos ao Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

(2) Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios LF

Os Direitos Creditórios LF são adquiridos por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário. Referidos Direitos Creditórios LF serão apenas adquiridos após a

verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

4.9. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro na forma deste Regulamento.

4.9.1. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelas Cedentes e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão celebrados fisicamente, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo Administrador ao Custodiante e/ou ao Agente de Depósito, para que, conforme aplicável, este último os custodie nos termos do Contrato de Depósito, conforme o caso. Os Termos de Cessão celebrados digitalmente serão custodiados pelo Administrador.

4.10. A aquisição primária pelo Fundo das CPR-F e dos CDCA emitidos pelos Emissores se dará pela subscrição pelo Fundo das CPR-F e dos CDCA, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis Agro considerada formalizada mediante a assinatura da CPR-F e/ou do CDCA pelo respectivo Emissor em benefício do Fundo.

4.11. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou detentor da Letra Financeira.

4.12. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará o Preço de Aquisição: **(1)** referente aos Direitos Creditórios Agro **(i)** à respectiva Cedente Syngenta, quando da aquisição dos Direitos Creditórios Syngenta; **(ii)** aos Fornecedores indicados pelos Emissores, no caso da emissão das CPR-F e dos CDCA pelos Emissores; ou **(iii)** aos Fornecedores indicados pelas Revendas Cedentes, no caso da cessão de Direitos Creditórios Revendas pelas Revendas Cedentes, sendo que nos dois últimos casos, o pagamento ocorrerá por conta e ordem dos Emissores e/ou das Revendas Cedentes, conforme aplicável; ou **(2)** referente aos Direitos Creditórios LF, à

Instituição Financeira Autorizada emissora, no caso de subscrição primária, ou ao titular da Letra Financeira, no caso de aquisição no mercado secundário.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

4.13. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança e Formalização no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente em uma Conta do Fundo.

4.14. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta do Fundo, e/ou, excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta do Fundo.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

4.15. Os Agentes de Cobrança e Formalização serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 38, inciso VII, “a”, da Instrução CVM 356/01. O Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios LF.

4.15.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança e Formalização em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro serão depositados em uma Conta do Fundo. Da mesma forma, todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos LF serão depositados em uma Conta do Fundo.

4.15.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança e Formalização (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo VI** deste Regulamento, assim como no Contrato de Cobrança e Formalização. A Política de Cobrança, incluindo seus principais

termos e condições, constantes do **Anexo VI** deste Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

4.15.3. O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor do Direito Creditório Adquirido LF, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor, deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

4.16. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança e Formalização, não sendo os Agentes de Cobrança e Formalização, o Administrador, o Gestor, o Originador ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.17. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Originador não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.18. O Fundo poderá substituir os Agentes de Cobrança e Formalização a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar os Agentes de Cobrança e Formalização acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.18.1. Na hipótese do evento descrito no item 4.18 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e formalização assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

4.18.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.18 acima, o Agente de Cobrança e Formalização substituído deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e

formalização. Adicionalmente, o Agente de Cobrança e Formalização substituído deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição:

(1) no caso dos Direitos Creditórios Agro, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, ou seja, os Direitos Creditórios Agro:

(a) devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;

(b) cujo valor é referenciado ao preço de commodities cotadas no exterior, desde que a respectiva aquisição pelo Fundo não seja restringida pela legislação e regulamentação aplicáveis, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição pelo Fundo, exceto no caso de Direitos Creditórios Syngenta, os quais podem ter prazo de vencimento de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, desde que observado, neste último caso, limite de concentração de tais Direitos Creditórios Syngenta a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) com prazo de vencimento superior a 1 (um) ano, contado da respectiva Data de Aquisição pelo Fundo, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(e) que tenham vencimento durante os meses que não maio, junho, setembro e outubro, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) deverão ter prazo máximo de vencimento inferior a 18 (dezoito) meses;

(g) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;

(h) não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com o Fundo;

(i) de um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração por Devedor;

(j) devidos por Devedores residentes ou domiciliados em um mesmo estado brasileiro, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(k) os Devedores dos Direitos Creditórios Agro, em conjunto com os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, os seguintes percentuais de concentração do Patrimônio Líquido por classificação de crédito na escala do Originador: **(i)** "*Very Low Risk*" e "*Low Risk*": até 100% (cem por cento); **(ii)** "*Medium Risk*": até 60% (sessenta por cento); **(iii)** "*High Risk*": até 15% (quinze por cento); e **(iv)** "*Very High Risk*": 0% (zero por cento);

(l) em cada Data de Aquisição, os Devedores dos Direitos Creditórios Agro que tenham, desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, seu valor atrelado a mercadorias cujo preço está sujeito à variação cambial do dólar norte-americano, deverão ter classificação "*Medium Risk*" ou melhor junto ao Originador, observado o disposto no Acordo Operacional;

(m) com pagamento para Fornecedores que não a Syngenta Proteção de Cultivos ou a Syngenta Seeds, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido; e

(n) que prevejam o pagamento do Preço de Aquisição a Fornecedores que não a Syngenta Proteção de Cultivos ou a Syngenta Seeds deverão ser relacionados a Devedores classificados como, no mínimo, "*Medium Risk*" na classificação de crédito na escala do Originador.

(2) no caso dos Direitos Creditórios LF, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, ou seja, os Direitos Creditórios LF:

(a) devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos LF, não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e

(c) não poderão representar montante superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.1. Para os fins dos Critérios de Elegibilidade acima aplicáveis aos Direitos Creditórios Agro, serão considerados "Devedores": **(i)** os Emissores; **(ii)** as Revendas Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Revendas; e **(iii)** quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios Syngenta, no caso dos Direitos Creditórios Syngenta.

5.1.2. Os Critérios de Elegibilidade dispostos nas alíneas (h), (i) e (k) do item 5.1 deverão ser calculados considerando como "Devedor" todos os Devedores de um mesmo Grupo Econômico.

5.1.3. O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição.

5.1.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo VII** deste Regulamento (exceto no caso dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por notas fiscais eletrônicas). A verificação dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Custodiante deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios Agro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição. A verificação dos Documentos Comprobatórios LF que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

5.2. Não obstante o disposto no item 5.1 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que cumpram, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

(a) a aquisição do Direito Creditório Agro deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador;

(b) a aquisição do Direito Creditório Agro somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação esteja igual ou acima de 1 (um inteiro);

(c) o Direito Creditório Agro deverá ter sido objeto de formalização pelos Agentes de Cobrança e Formalização, que confirmarão a formalização do Direito Creditório Agro conforme minutas padrão pré-definidas, inclusive suas respectivas Garantias, seguindo o disposto na Política de Crédito e Originação, mediante carta assinada destinada ao Administrador; e

(d) a celebração pelo Fundo de Contrato de Swap ou Termo até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Agro cujos custos, insumos e/ou preços internacionais, os quais desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, sofram influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real ou compra de opções de taxas de juros pelo Fundo, para Direitos Creditórios Agro cujos valores sejam pré-fixados, em ambos os casos sempre mediante a utilização de um ou mais instrumentos previstos na política de proteção descrita no **Anexo VIII** deste Regulamento; e

(e) os Direitos Creditórios Agro devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração por Devedor *High Risk*.

5.2.1. Nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e de acordo com o Acordo Operacional, o Administrador estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro às Condições de Cessão elencadas nas alíneas (a), (b) e (c) do item 5.2, enquanto o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro às Condições de Cessão elencadas nas alíneas (d) e (e) do item 5.2 acima, devendo ambos confirmar tal verificação na ocasião da celebração, pelo Fundo, do respectivo Termo de Cessão ou subscrição, pelo Fundo, das CPR-F ou dos CDCA, conforme for o caso, sendo certo que o Administrador verificará o cumprimento de suas respectivas Condições de Cessão previamente ao Gestor.

5.2.2. O Gestor confirmará a verificação das respectivas Condições de Cessão ao Administrador mediante o encaminhamento, ao Administrador, de comunicação por escrito de que os respectivos Direitos Creditórios atenderam às Condições de Cessão elencadas nas alíneas (d) e (e) do item 5.2 acima.

5.2.3. A Condição de Cessão disposta na alínea (e) do item 5.2 acima deverá ser calculada considerando como “Devedor” todos os Devedores de um mesmo Grupo Econômico.

CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

6.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quinto do presente Regulamento.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 deste Regulamento, o Fundo também aplicará uma parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento.

6.4. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

6.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

6.6. O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

6.6.1. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.7.1 deste Regulamento, o Fundo poderá **(i)** adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e **(ii)** investir em ativos de emissão do, ou que envolvam coobrigação do Administrador e/ou do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7.3. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.8. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a política disposta no **Anexo VIII** para o investimento em derivativos, observada a limitação acima.

6.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.10. O Limite de Concentração por Devedor, assim como o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido previsto no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, conforme verificado pelo Gestor, não é aplicável aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.12. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

6.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos

a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Treze deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.14. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.15. O Originador, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias (exceto na qualidade de Cedente dos Direitos Creditórios Syngenta, conforme o caso), serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios Agro, para que o Administrador valide os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme o caso, nos termos previstos no respectivo Acordo Operacional.

6.16. Não obstante o acima exposto, as Cedentes Syngenta, na qualidade de cedentes de Direitos Creditórios Syngenta, serão responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do respectivo Contrato de Cessão.

6.17. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: http//www.farminvestimentos.com.br/.

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos LF e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf; e

(ii) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até o seu vencimento (inclusive).

7.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V** a este Regulamento.

7.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Nono deste Regulamento.

8.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real).

8.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Classes de Cotas

8.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para

amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

Cotas Seniores

8.4. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

8.10. Os Cotistas titulares de Cotas Sênior não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

Cotas Subordinadas Mezanino

8.11. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.13. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.14. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

8.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capitulo Dez do presente Regulamento.

8.16. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

Cotas Subordinadas Júnior

8.17. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.18. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para

Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.20. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

Limitação de Responsabilidade

8.21. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.22. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante ou o Agente de Controladoria, o Gestor e os Agentes de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Direitos de Voto dos Cotistas

8.23. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

Colocação das Cotas e Novas Emissões

8.24. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá

observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

8.25. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

8.26. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

8.27. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento.

Subscrição e Integralização das Cotas

8.28. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura do Fundo e o Índice de Subordinação do Fundo deverão ser superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

8.29. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Instrução CVM 356/01.

8.30. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.29 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 –Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.31. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

8.32. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.33. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.34. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.35. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, **(c.i)** de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e **(c.ii)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.36. Os investidores que adquirirem Cotas Seniores no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.

Negociação

8.37. As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

8.38. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

8.39. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.40. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

Classificação das Cotas

8.41. As Cotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (rating). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que cada classe das referidas Cotas será subscrita e integralizada por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

8.42. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS

9.1. É de competência da Assembleia Geral:

(a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(b) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos (exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (f), (g), (n) e (o) abaixo);

(c) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito e Originação;

(d) deliberar a substituição do Administrador, do Custodiante, da Contraparte Elegível Swap ou Termo, do Gestor, da Agência de Classificação de Risco, dos Agentes de Cobrança e Formalização, do Agente de Depósito e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;

(e) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.3 deste Regulamento;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(g) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;

(h) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(i) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(j) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(k) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 10.39 deste Regulamento;

(l) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;

(m) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas;

(n) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(o) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de inclusão de novo Originador para o Fundo; e

(p) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alteração ao Acordo Operacional, a qualquer Contrato de Cessão (ou sua minuta padrão), ao Contrato de Cobrança e Formalização, ao Contrato de Depósito, ao Contrato de Gestão da Carteira e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios Agro (constantes dos anexos do Acordo Operacional).

9.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

9.2.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, alíneas (c), (m) e (p) acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

9.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, alíneas (d), (f) e (g) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

9.2.3. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alínea (i) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas

presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, sendo certo que na hipótese de não ser instalada Assembleia Geral para deliberar sobre referida matéria, ou caso a matéria seja aprovada pelos Cotistas, os respectivos Eventos de Avaliação objeto de deliberação serão considerados como Eventos de Liquidação Antecipada, sem necessidade de nova Assembleia Geral para deliberar sobre o tema.

9.2.4. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alínea (j) dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes, observada a necessidade, em ambos os casos, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

9.2.5. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alínea (n) deverão ser aprovadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

9.2.6. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alínea (o) deverão ser aprovadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas titulares de 60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

9.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao Originador, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Originador, no exercício de tal função.

9.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

9.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.6.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

9.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

9.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou publicação de edital no Periódico do Fundo.

CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Valoração das Cotas

10.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Dez. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

10.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.3. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

Cotas Seniores

10.4. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

Cotas Subordinadas Mezanino

10.6. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.7. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

Cotas Subordinadas Júnior

10.8. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

10.9. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência

de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

Definições Gerais

10.10. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.11. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

Pagamento de Remuneração Amortização de Principal e Resgate de Cotas

10.12. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

10.13. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.29 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.14. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.29 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.15. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão

utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor de Principal de Referência Anterior; **(iii)** Limite Superior de Remuneração; **(iv)** Meta de Amortização de Principal; **(v)** Amortização Extraordinária de Principal; **(vi)** Prêmio de Excesso de *Spread*; **(vii)** Percentual da Proporção de Prêmio de Excesso de *Spread* Mezanino; **(viii)** Percentual da Proporção de Prêmio de Excesso de *Spread* Júnior; **(ix)** Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Júnior; **(x)** Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Mezanino; **(xi)** Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar; **(xii)** Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*; **(xiii)** Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar; **(xiv)** Limiar Base Consolidado do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.

10.16. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento, deverão ser resgatadas em conjunto com a correspondente classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.17. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.18. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.19. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM.

10.20. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.21. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de

Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Ordem de Alocação de Recursos

10.22. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

	Período de Investimento		**Período de Desinvestimento**
Regime de Amortização	Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 10.24 abaixo.	Na forma do item 10.25 abaixo.	Na forma do item 10.25 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 10.26 abaixo.	Na forma do item 10.27 abaixo.	Na forma do item 10.28 abaixo.

10.23. Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

10.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

(c) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo;

(d) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos Contratos de Cessão; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

10.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso **(i)** a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

(c) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

10.26. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro-Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte

Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(f) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior à 1,00 (um inteiro);

(g) caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação que possuam vencimento alinhado ao da respectiva Cota Sênior objeto de pagamento da Meta de Amortização de Principal;

(h) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos Contratos de Cessão; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

10.27. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte

Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça acima de 1,00 (um inteiro);

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(f) caso possível, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação**.**

10.28. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo, quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo, na hipótese de a Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado o disposto na alínea (f) abaixo;

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Junior, ressalvado o disposto na alínea (f) abaixo; e

(f) caso possível, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior em circulação.

10.29. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme acima determinado.

(b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

(c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de

Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme acima determinado;

(d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

(e) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme acima determinado;

(f) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

10.30. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

10.31. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração.

10.32. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(ii)** que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, ocorra um Evento de Aceleração Automático e/ou Evento de Liquidação Antecipada.

10.33. Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pelo Administrador, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo ("Evento de Aceleração"):

(i) a redução do Índice de Subordinação do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro);

(ii) a redução do Índice de Cobertura do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro);

(iii) não pagamento da Meta de Amortização referentes às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e/ou

(iv) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

10.34. Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pelo Administrador, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo ("Evento de Desaceleração"):

(i) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação do Fundo em nível superior à 1,00 (um inteiro);

(ii) o aumento e/ou manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em nível superior à 1,00 (um inteiro);

(iii) pagamento da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores; e

(iv) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate.

10.35. A ocorrência de **(i)** um Evento de Aceleração Automático enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral; e **(ii)** um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela a não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

10.36. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.37. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

10.38. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

<u>Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros</u>

10.39. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

10.40. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.39 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.41. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.42. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

10.43. O Administrador notificará os Cotistas através de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

10.44. O Custodiante e/ou o Agente de Depósito fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou o Agente de Depósito, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos

respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Amortização Extraordinária por Desenquadramento

10.45. O Administrador realizará a Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima de Investimento durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

10.46. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas nos termos do item 10.45 acima, todos os Cotistas serão informados por escrito no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do evento descrito no item 10.45 acima, por meio de **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

10.47. Qualquer Amortização Extraordinária deverá **(i)** ser realizada no Dia Útil imediatamente seguinte à notificação mencionada no item 10.46 acima; e **(ii)** ser realizada em montante necessário ao reenquadramento da Carteira à Alocação Mínima de Investimento; **(iii)** afetar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições; e **(iv)** respeitar o Índice de Subordinação do Fundo e a Ordem de Alocação de Recursos.

CAPÍTULO ONZE – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

Reserva de Liquidez

11.1. O Fundo estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: **(i)** Despesas do Fundo e **(ii)** Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de *Spread*. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido.

11.1.1. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Resgate Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito)

meses da respectiva Data de Resgate Esperada, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 11.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros, **(ii)** Direitos Creditórios LF e/ou **(iii)** Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou vencimento anterior à Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas: [(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (valor dos Ativos Financeiros + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada.

11.2. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros.

11.3. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

Índices de Monitoramento

11.4. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, verificará mensalmente os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) "Índice de Inadimplemento (90-120 dias)" significa, para as principais janelas de vencimento, de maio e junho, e de setembro e outubro, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias no último dia dos meses de agosto e setembro, e de dezembro e janeiro, respectivamente, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Agro com vencimento original nos dois meses dentro de cada janela em questão. Caso a soma dos Direitos Creditórios Agro vencidos em uma das principais janelas de vencimento seja inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado;

(b) "Índice de Inadimplemento (180-210 dias)" significa, para as principais janelas de vencimento, de maio e junho, e de setembro e outubro, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 180 (cento e oitenta) e 210 (duzentos e dez) dias no último dia dos meses de agosto e setembro, e de dezembro e janeiro, respectivamente, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Agro com vencimento original nos dois meses dentro de cada janela em questão. Caso a soma dos Direitos Creditórios Agro

vencidos em uma das principais janelas de vencimento seja inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado;

(c) "Volume de Aquisição pelas Cedentes Syngenta" significa a aquisição, no último período de 12 (doze) meses, por qualquer Cedente Syngenta, de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, independentemente destes terem sido originalmente cedidos ao Fundo pela respectiva Cedente Syngenta;

(d) o Índice de Renegociação;

(e) a Relação Mínima;

(f) o Índice de Subordinação do Fundo; e

(g) o Índice de Cobertura do Fundo.

11.4.1. O Administrador verificará os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) do item 11.4 acima, enquanto o Custodiante verificará o Índice de Monitoramento disposto na alínea (g) do item 11.4 acima.

11.5. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes das alíneas (a) a (d) do item 11.4 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (90-120 dias) for superior a 10% (dez por cento);

(b) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (180-210 dias) for superior a 5% (cinco por cento);

(c) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Volume de Aquisição pelas Cedentes Syngenta for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento);

11.6. O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previsto no item 11.4 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 11.4.1 acima.

CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Eventos de Avaliação

12.1. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) violação das declarações e garantias de um Originador no âmbito do respectivo Acordo Operacional que possa interferir negativamente na capacidade do Fundo de cobrar os Direitos Creditórios Agro e que não sejam sanadas pelo respectivo Originador em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento, pelo Originador, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(b) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(c) o não restabelecimento da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Dez e item 11.1 acima;

(d) se houver violação de quaisquer dos Índices de Monitoramento, observados os gatilhos dispostos no item 11.5 acima;

(e) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

(f) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Cobrança e Formalização, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral;

(g) rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores para uma classificação de risco inferior ou igual a “AA-(bra)” ou equivalente na escala local pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco;

(h) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores em frequência, no mínimo, trimestral;

(i) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(j) descumprimento pelos Agentes de Cobrança e Formalização de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e Formalização ou qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança e Formalização e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador aos Agentes de Cobrança e Formalização;

(k) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo; ou

(l) caso o(s) Contrato(s) de Cessão(s), Termo(s) de Cessão, CPR-F e/ou CDCA celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que **(i)** referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(ii)** referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo; ou

(m) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior na respectiva Data de Resgate, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis.

12.1.1. Qualquer parte poderá e o respectivo Originador deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência do Evento de Avaliação indicado na alínea (a) acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Originador realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.1.2. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor, o Originador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados nas alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e/ou (m) acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

12.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(b)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(i)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.1.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

12.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Doze.

<u>Eventos de Liquidação Antecipada</u>

12.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que estará sujeito a prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;

(c) caso este Regulamento e/ou um Acordo Operacional sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Originador ou qualquer autoridade governamental, e desde que **(i)** referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou **(ii)** no caso do Acordo Operacional, não seja indicado um novo Originador no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

(d) caso um Acordo Operacional sejam resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições e desde que não seja indicado um novo Originador no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento;

(e) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(f) observada a alínea (g) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

(g) destituição do Gestor sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.2.2 abaixo.

12.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador e aos Cedente(s) conforme o caso, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia Geral que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso, **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

12.2.2. Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 12.2, alínea (g), o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia Geral, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva ("Evento de Aceleração Automático").

12.2.3. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.2.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação do Fundo tenha sido reestabelecido.

12.2.4. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Dez deste Regulamento.

12.2.5. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

12.2.5.1. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

12.2.5.2. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.5 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

12.2.5.3. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.4 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capitulo Dez deste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE - FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Originador não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. **Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.** O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das

contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

7. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo VII**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro ou todos os Documentos Comprobatórios Agro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro nem todos os Documentos Comprobatórios Agro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Agro possuam Documentos Comprobatórios Agro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

8. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

9. Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda. O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado, a Lei n° 8.880 de 27 de maio de 1994, conforme alterada, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, bem como o Código Civil, determinam, como regra geral, serem nulas de pleno direito as obrigações que estipulam pagamento ou indexação em moeda estrangeira. Adicionalmente, a legislação brasileira, conforme o caso, pode conter restrições à formalização de títulos com valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial. Considerando que determinados Direitos Creditórios Agro poderão ter seu valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial de moeda estrangeira, pode existir questionamento acerca da validade da indexação dos Direitos Creditórios Agro à variação cambial de moeda estrangeira, o que, por sua vez, poderia

impactar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e, consequentemente, prejudicando a remuneração dos Cotistas.

Riscos de Liquidez

10. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

11. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

12. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

13. A falha dos Agentes de Cobrança e Formalização em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

14. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança e Formalização serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nos CDCA e/ou nas CPR-F. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos Contratos de Cessão, nos CDCA e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

15. Formalização das Operações. Os Agentes de Cobrança e Formalização são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que os Agentes de Cobrança e Formalização atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos CDCA e/ou das CPR-F, da constituição das Garantias e para a celebração dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

16. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

17. Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos digitais.

18. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios Agro por meio de Sistema de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

19. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios Agro armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

20. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes Syngenta e

armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

21. Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

22. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

23. Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão considerará informações prestadas pelos Originadores, pelas Revendas e/ou pelos Emissores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Agro. Caso estes Originadores, Revendas e/ou Emissores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores

que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

24. Risco relacionado à cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

25. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou no Acordo Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente Syngenta ou a Revenda Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível Agro e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível Agro associada à transferência realizada a uma Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela Cedente Syngenta ou pela Revenda Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

26. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo em outras contas detidas pela Cedente Syngenta ou pela Revenda Cedente, que não a conta de titularidade do Fundo, nas quais outros recursos da Cedente Syngenta ou da Revenda Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Cedente Syngenta ou da Revenda Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Cedente Syngenta, da Revenda Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente Syngenta e/ou da Revenda Cedente.

27. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

28. Guarda dos Documentos Comprobatórios Agro. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente ou digitalmente (exceto no caso dos CDCA, que estarão obrigatoriamente em posse do Custodiante). Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios Agro; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Agente de Depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios Agro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

29. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante poderão não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos

Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

30. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

31. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

32. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança e Formalização podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

33. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e do Originador estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

34. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

35. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

36. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pela Cedente, no caso dos Direitos Creditórios Revendas ou Direitos Creditórios Syngenta. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores, da Cedente Syngenta e/ou da Revenda; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores da Cedente Syngenta e/ou da Revenda. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou da Revenda e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

37. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos

Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

38. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterado pela Lei nº 13.986/20 a CPR-F emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Nos termos do § 2º do artigo 12, a validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários. Caso a CPR-F não seja levada a registro ou a depósito nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores, das Cedentes e dos Devedores

39. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou as Revendas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de

crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições

climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou das Revendas e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Revendas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Revendas poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das Revendas que sejam produtores rurais.

40. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

41. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro.

42. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Fornecedores, as Revendas e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das

unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

43. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

44. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

45. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

46. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

47. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

48. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

49. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre as Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que as Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos

Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Revendas.

50. Os Fornecedores, as Revendas e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Fornecedores, as Revendas e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores.

Os Fornecedores, as Revendas e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, das Revendas e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

51. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam

responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Revendas e os Devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Revendas e/ou os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Revendas e/ou dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

Outros Riscos

52. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

53. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia dos Originadores, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

54. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

55. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança

ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, CDCA, CPR-F e do Acordo Operacional. Neste caso, o Fundo, o Originador, o Administrador, os Agentes de Cobrança e Formalização, o Gestor e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

56. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

57. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

58. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo contratará operações de Swap ou Contratos a Termo com Contraparte elegível, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo, da Contraparte Elegível Swap ou Termo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação do Swap ou Termo poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação do Contrato de Swap ou Termo em seu vencimento. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de Swap ou Termo com a Contraparte Elegível Swap ou Termo nos termos e condições definidos no Regulamento.

59. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios Agro, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não

receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

CAPÍTULO QUATORZE – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

14.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

14.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

14.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos anuais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no Periódico do Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;

(e) custear as despesas de publicidade do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(h) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores;

(i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(k) fornecer o prazo médio de pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação do Gestor, para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário.

14.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelos Agentes de Cobrança e Formalização, pelo Agente de Depósito, pelo Custodiante e pelo Originador, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

14.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 14.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

14.2.3. A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 14.2 deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

14.3. É vedado ao Administrador:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

14.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 14.3 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

14.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;

(f) vender Cotas a prestação;

(g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;

(h) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;

(i) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;

(k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

14.5. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios (neste caso, para os Documentos Comprobatórios Agro (exceto no caso dos CDCA, que estarão em posse do Custodiante), conforme aplicável, por meio da contratação do Agente de Depósito).

14.5.1. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

14.6. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem no caso dos Direitos Creditórios Agro e integralmente no caso dos Direitos Creditórios LF, na forma disposta neste Regulamento;

(c) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no item 5.1.4 deste Regulamento;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelo Contrato de Cessão, CDCA e CPR-F;

(e) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando o Agente de Depósito para tanto;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

14.6.1. O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme metodologia disposta no **Anexo VII** deste Regulamento (exceto no caso dos Documentos Comprobatórios Agro que sejam notas fiscais eletrônicas, os quais serão analisados em sua integralidade). O Custodiante realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios LF. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante ao Gestor e ao Originador.

14.6.2. O Administrador compromete-se a notificar os Originadores, com 60 (sessenta) dias de antecedência, caso qualquer Conta do Fundo seja aberta em qualquer instituição financeira que não o Banco Bradesco S.A.

14.7. Os Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente serão enviados em até 15 (quinze) dias ao Custodiante e serão armazenados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Depósito, de acordo com o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Os Documentos Comprobatórios Agro formalizados digitalmente também serão armazenados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Depósito (exceto no caso dos CDCA, que estarão obrigatoriamente em posse do Custodiante). O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios LF e dos CDCA.

14.7.1. O Originador, mediante solicitação do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança e Formalização, deverá disponibilizar ao Fundo, em até 15 (quinze) dias, os Documentos Adicionais que estejam disponíveis ao Originador e estejam em sua posse, na forma disposta no Acordo Operacional. Os Documentos Adicionais Direitos Creditórios Syngenta deverão ser fornecidos ao Fundo na forma do respectivo Contrato de Cessão, devendo compreender, no mínimo, o comprovante ou evidência de entrega dos Insumos vendidos pela respectiva Cedente Syngenta relativos ao Direito Creditório Syngenta adquirido pelo Fundo.

Gestão da Carteira

14.8. O Administrador contratou a **FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 316, Ed FL Office, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, para atuar como a responsável pela gestão da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.8.1. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(a) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, o Preço de Aquisição);

(b) monitorar o Índice de Cobertura, conforme verificado pelo Custodiante na forma deste Regulamento;

(c) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo; e

(d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

14.9. Por meio de publicação no Periódico do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.9.1. Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.9.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

14.9.3. Caso a nova instituição nomeada nos termos do item 14.9.2 deste Regulamento não substitua o Administrador e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 90º (nonagésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

14.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de

descredenciamento por parte da CVM e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.11. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição dos Agentes de Cobrança e Formalização, do Agente de Controladoria, do Agente de Depósito e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

Taxa de Administração

14.12. A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo será composta pela Remuneração do Administrador e pela Remuneração do Gestor e pela remuneração devida ao Agente de Depósito, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão da Carteira, sendo certo que os valores e ou percentuais definidos abaixo são líquidos de tributos e encargos.

14.13. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, o Fundo pagará o percentual de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

14.13.1 Será acrescida à remuneração do Custodiante os seguintes valores: **(i)** R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme o caso; **(ii)** R$ 2.000,00 (dois mil reais mensais) pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo; **(iii)** R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelos serviços de controle das garantias financeiras eventualmente outorgados sobre os Direitos Creditórios Agro; e **(iv)** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de taxa de implantação pagos em parcela única na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

14.13.2 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

14.13.3 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas na nos itens 14.13 e 14.13.1 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.13.4 Os valores fixos referidos nos itens 14.13, 14.13.1 e 14.13.2 deste Regulamento serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M.

14.14. A Remuneração do Gestor corresponderá a 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

14.15. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

14.16. O Administrador poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.17. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINZE – ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

(h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e

(l) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança e Formalização.

15.2. Quaisquer despesas não previstas no item 15.1 deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

16.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: **(i)** mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; **(ii)** mudança ou substituição do Custodiante, do Gestor ou dos Agentes de Cobrança e Formalização; **(iii)** ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou **(iv)** ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.

16.3. A divulgação de informações de que trata o item 16.1 deste Regulamento será realizada no Periódico do Fundo e disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas. O Administrador deverá fazer as publicações

de que trata este Capítulo Dezesseis no Jornal "*Valor Econômico*" e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.4. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.

16.5. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

16.5.1. O disposto no item 16.5 deste Regulamento não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

16.6. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

16.6.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 16.6 deste Regulamento deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

17.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

17.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website http://www.oliveiratrust.com.br/portal/. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

17.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 17.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO DEZOITO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Originador e os Cotistas.

18.2. Todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Originador, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, será obrigatoriamente solucionado por meio de arbitragem a ser administrada pelo CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento (Regulamento da CCBC) e a Lei Brasileira de Arbitragem.

18.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

18.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

18.5. Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.

18.6. As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

18.7. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes, nos termos do item 18.2 acima.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

CONFIRMAÇÃO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o n° 33.534.867/0001-86, administrado pelo Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. – Recebi, no ato da subscrição de Cotas ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos;

1.2. – Sou um Investidor Profissional nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor Profissional"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. – Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, conforme disposto no Regulamento.

1.4. – Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. – A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. – Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. – Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo.

1.8. – [As Cotas são negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão.] / [As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e a possibilidade de perda total do capital investido.]

1.9. – Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou Farm Investimentos Gestão de Recursos Ltda. ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.10. – Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas.

1.11. – Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.12. – Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.13. – Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer

reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.14. – Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação.

1.15. – Comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

1.16. – Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.17. – [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/09"), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) está automaticamente isenta de registro de oferta pública perante a CVM ("Oferta Restrita").] / [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública de lote único e indivisível na forma do artigo 5º, II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.]

1.18. – [Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão; sendo que, de acordo com a Instrução CVM 476/09, as Cotas poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais e, em bolsa ou no mercado de balcão organizado, somente após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476.]

1.19. – Declaro minha concordância com a cláusula compromissória disposta no Regulamento e estou ciente que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será submetido à arbitragem, nos termos dispostos no Regulamento.

1.20. – [Tenho ciência de que, caso as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, novos Investidores Profissionais que vierem a adquiri-las deverão cumprir o disposto no Regulamento.]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste Termo de Adesão ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Farm Syngenta Agronegócio I e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[NOME DO COTISTA]
CNPJ/ME

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Sênior] {ou} [Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização

	composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]a Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[o Valor Principal de Referência Anterior da [•]a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a

	Data de Resgate; ou (ii) Amortização *Pro Rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da [•]ª Série:	[●].

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo

	Dez do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Subordinado Mezanino.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a:

	(i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) Amortização *Pro Rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Percentual da Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Mezanino	[•]% ([•] por cento)
Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar:	[•]% ([•] por cento) do Patrimônio Líquido
Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Mezanino	[•]%, sendo que na hipótese de Evento de Aceleração Automático [•].
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	[•].

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Júnior]{ou}[Percentual Júnior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Dez

	do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Subordinado Júnior.]
Meta de Amortização de Principal:	[Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a:

	(i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) Amortização *Pro Rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário: [[[•]/[•]/[•]] [[•]/[•]/[•]] [[•]/[•]/[•]] [[•]/[•]/[•]] [[•]/[•]/[•]] [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Percentual da Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Júnior	[•]% ([•] por cento)
Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar:	[•]% ([•] por cento) do Patrimônio Líquido
Proporção do Prêmio de Excesso de *Spread* Júnior	[•]%, sendo que na hipótese de Evento de Aceleração Automático [●].
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	[●].

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos Agro de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. O momento da perda, no qual será aplicada provisão de 100% (cem por cento), será definido em ponto da curva histórica de atrasos (inicialmente a partir de 180 (cento e oitenta) dias de atraso) no qual reduzem-se substancialmente as recuperações de crédito e nunca com mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso.

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto.

ANEXO VI

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelos Agentes de Cobrança e Formalização:

Antes do Vencimento: em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da primeira via dos boletos de cobrança, assim como, de 10 (dez) dias a 5 (cinco) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios, o Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização, fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios e dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, observado o disposto no Contrato de Cobrança e Formalização.

Após o vencimento:

Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Agro: os Agentes de Cobrança e Formalização farão, em conjunto com o Custodiante, a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta do Fundo, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

A partir do 4º (quarto) dia até o 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: os Agentes de Cobrança e Formalização também farão contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador, ao Gestor e ao Originador, com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, os Agentes de Cobrança e Formalização insistirão **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso (observado o item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo), ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo ("Renegociações").

Inadimplemento dos Direitos Creditórios Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme baixo definido) no 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Agro: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros dos Agentes de Cobrança e Formalização, assim como por membros do

Gestor, com o apoio do respectivo Originador ("Comitê de Cobrança") para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação das Cedentes Syngenta no Comitê de Cobrança envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes, de forma que o Originador não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 60 (sessenta) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 65 (sessenta e cinco) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: os Agentes de Cobrança e Formalização farão a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores para que o mesmo possa, nos termos deste Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

(iii) Entre a data de inclusão no PFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: os Agentes de Cobrança e Formalização farão contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e insistirão **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos no Contrato de Cobrança e Formalização; ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro no PFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iv) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, os Agentes de Cobrança e Formalização deverão iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Cobrança e Formalização.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: os Agentes de Cobrança e Formalização somente poderão renegociar os Direitos Creditórios

Inadimplidos Agro com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos ou caso o Devedor tenha demonstrado seu interesse em realizar a devolução dos Insumos para os Fornecedores, desde que aceitos pelos respectivos Fornecedores, poderá ocorrer isenção de multa, sem prejuízo dos juros de mora, os quais deverão ser cobrados normalmente.

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. Os Agentes de Cobrança e Formalização serão responsáveis por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e também por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas. Para cada reunião o Originador será responsável, exclusivamente, pela disponibilização de informações creditícias disponíveis sobre os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

(iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Agro, os Agentes de Cobrança e Formalização deverão enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro modelo pré-acordado de confissão de dívida devidamente preenchido, na forma do Contrato de Cobrança e Formalização, para que o Devedor formalize a Renegociação. Este termo deverá ser assinado pelo Devedor e ter sua firma reconhecida.

Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Agro não haverá isenção de multas ou juros de mora previstos no Contrato de Cobrança e Formalização.

(iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido Agro deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Agro até a data do efetivo pagamento, observado que os Agentes de Cobrança e Formalização poderão optar por não acrescer o valor indicado acima. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança.

(v) O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão. O Gestor terá direito a veto e decisão final no âmbito do Comitê de Cobrança.

ANEXO VII

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Para fins do disposto neste Anexo VII, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo VII, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo VII é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Agro, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito Agro.

b) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Agro para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\square_{\square} = \frac{}{\square_{\square}^{2}} \qquad \square = \frac{\square}{\square + \square_{\square}}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Agro; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Agro já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Agro).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Agro para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n),

obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo VII**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

ANEXO VIII

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de Swap ou Termo no mercado de balcão com uma Contraparte Elegível Swap ou Termo e através de operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios Agro em R$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

a) A cada aquisição de Direito Creditório adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual ao vencimento do Direito Creditório Agro, ou a data mais próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório Agro;

b) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra IDI igual à taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* **mais próximo inferior** à esta taxa;

c) A aquisição da opção deverá ocorrer na Data de Aquisição do Direito Creditório Agro, sendo que o *strike* definido nos Contratos de Opção de Compra IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro objeto de aquisição;

d) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Agro até que o mercado de opções esteja disponível;

e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo; e

f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma Conta do Fundo.

Operações de Swap ou termo de moeda sem entrega física (termo) na modalidade *back-to-back*:

As operações de Swap ou termo são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte Elegível Swap ou Termo, nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("Contrato"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap ou termo. O risco na liquidação do Swap ou termo está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap ou termo cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

O Administrador realizará a marcação a mercado das operações de Swap ou termo, conforme Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

Para proteção contra exposição de risco em variação cambial

O Fundo realizará a contratação de Swap ou termo para proteção da exposição à variação cambial. Caso o Fundo venha a realizar o Swap: o Fundo pagará a variação cambial acrescida de uma taxa de juros baseada na formação da Taxa de Desconto definida no Regulamento, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI. Caso o fundo venha a realizar operações a termo, o Fundo negociará uma taxa futura de câmbio R$/US$ no montante equivalente ao valor do Direito Creditório a ser adquirido, observadas as seguintes condições:

a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada cessão/aquisição de Direito Creditório Agro;

b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap ou com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição ou o termo pelo valor do Direito Creditório, conforme definido no Regulamento, convertido pela taxa de câmbio de venda divulgado pelo Banco Central (PTAX) no dia de aquisição do

Direito Creditório Agro pelo Fundo (considerando que se trata do ponto de partida para apuração da variação cambial no âmbito do Swap ou termo);

c) o prazo de vencimento do Swap ou do termo deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório Agro, e a contratação do Swap ou do termo deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro;

d) no caso da realização de operações de termo, o Fundo adquirirá também opções de compra de IDI conforme procedimento anteriormente descrito;

e) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap ou do termo;

f) caso a Contraparte Elegível Swap ou Termo não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap ou termo, então o Fundo não adquirirá o Direito Creditório Agro na referida data de vencimento, até que a Contraparte Elegível Swap ou Termo possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap ou Termo pela Assembleia Geral;

g) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro pelo Fundo; e

h) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Administrador por meio de uma das Contas do Fundo.

ANEXO IX

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. Introdução

As contas a receber são decorrentes das vendas efetuadas a partes não relacionadas e possuem o risco de inadimplência ou atraso no recebimento do pagamento. Embora esses riscos nunca possam ser totalmente evitados, eles devem ser quantificados, avaliados e mantidos em um nível aceitável sempre que possível. O objetivo desta Política de Crédito e Originação é delinear princípios e regras para o Originador e seu grupo.

Esta Política é revisada anualmente, sendo que as políticas de crédito dos países ou territórios do Originador devem seguir esta mesma orientação.

2. Propósito

Trade Management Credit Management ("TFCM") é responsável por todos os procedimentos/processos que visam garantir que as vendas realizadas sejam recebidas em tempo hábil, minimizando os riscos associados.

O objetivo geral do TFCM é gerenciar riscos comerciais decorrentes de mercadorias entregues e/ou serviços prestados a todos os clientes comerciais e não comerciais e promover o uso efetivo do investimento do Originador em contas a receber. Para isso, o TFCM procura:

- estabelecer e manter uma estrutura para gerenciar a relação ideal entre lucratividade e exposição ao risco de crédito.
- recomendar os limites de risco do país e do cliente sujeitos aos níveis de Delegação de Autoridade ("DoA") definidos Global, Regional, Territorial e Nacionalmente.
- monitorar as contas a receber de clientes e coordenar as condições de pagamento de bens e serviços para otimizar o risco de crédito, o custo de captação e a rentabilidade, em estreita cooperação com a Tesouraria Global e os Negócios.

3. Governança

Grupo de Risco Operacional Financeiro ("CFFORG") é o comitê para riscos comerciais e de crédito.

Os principais objetivos do CFFORG são monitorar, propor e coordenar ações sobre:

- risco do país incluindo risco soberano;
- assinatura de política global;
- organização de Gerenciamento de Crédito;
- DoA Financeiro de Gerenciamento de Crédito;
- gerenciamento e monitoramento de riscos importantes do cliente (incluindo facilidade de crédito/configuração de limite conforme o DoA);
- seguros de crédito e objetivos de transferência de risco; e
- métricas e políticas para gerenciamento de risco de solvência de fornecedores-chave.

No Brasil o Comitê de Crédito do Originador é composto por cinco membros permanentes, sendo eles: (CEO Brasil/LATAM, Diretor Juridico Brasil/LATAM, Diretor Comercial Brasil, Diretor Financeiro LATAM / Brasil e TFCM Brasil) e pode ser estendido para membros temporários adicionais se necessário (Líder da Tesouraria Brasil/LATAM).

O TFCM no Brasil atua como facilitador e coordenador do comitê, sendo que o comitê mensal tem como escopo:

- definir a forma do gerenciamento de crédito dentro do Território Brasil;
- revisão e aprovação da Política de Crédito para o território Brasil;
- definição e aprovação do DoA financeiro para a função de gestão de crédito (dentro dos limites definidos pela política Global);
- definição e implementação de formas de mitigação de risco adequados (país e cliente) mediante a aprovação do CFFORG (por DoA), como Barter, política de garantia (conforme aplicável), condições de pagamento, descontos para pagamentos antecipados, refinanciamentos, etc.;
- definição de regras (papéis, responsabilidades e prazos) para o tratamento de casos críticos de clientes e para procedimentos de liberação de pedidos;
- validação dos parâmetros utilizados para classificação de risco de crédito do cliente e para estabelecimento do limite de crédito (conforme definido pela Política Global);
- configurações de metas anuais relacionadas ao desempenho de contas a receber, de acordo com o KPI; e
- definição do nível de risco de crédito do cliente.

4. Risco do Cliente e Limites de Crédito

A avaliação do risco de crédito é da responsabilidade do Gerente de Crédito de acordo com a autonomia (DoA) do país e deve ser realizada e revisada para todos os clientes comerciais e não comerciais (clientes novos e existentes).

4.1 Avaliação de Qualidade de Crédito

Os clientes são segmentados em três categorias ou grupos com base no valor da linha de crédito:

1. Básico (*basic*) (abaixo de US$ 100.000,00);
2. Padrão (*standard*) (entre US$ 100.000,00 e US$ 500.000,00); e
3. Extensivo (*extensive*) (acima de US$ 500.000,00).

Uma metodologia padronizada de pontuação de crédito é aplicada a todos os clientes o que gera uma classificação de crédito. A pontuação é calculada usando um sistema baseado em pontos que leva em consideração atributos financeiros e não financeiros. Cada cliente é classificado em uma classe de risco com base na pontuação total obtida. Os atributos da pontuação são definidos globalmente, no entanto, as faixas e pesos aplicados no nível do país podem ser revisados e devem ser especificados na Política do país.

Limite de Crédito Total	**Categoria**	**Atributos**	**Descrição**
< $100’000	Básico (*Basic*)	Estrutura e Tamanho Histórico de Pagamento Histórico Comercial	
$100’000 até $500’000	Padrão (*Standard*)	Estrutura e Tamanho Histórico de Pagamento Histórico Comercial Rentabilidade Indicadores Financeiros Índices Agrícolas Informações de IRPF (PF) Propriedades imóveis (PF)	A avaliação financeira é realizada com base em indicadores obtidos nos demonstrativos financeiros. O fator de impacto agrícola traz componentes específicos agrícolas para a avaliação de risco: clima, preços das safras e colheita.
> $500’000	Extensivo (*Extensive*)	Estrutura e Tamanho Histórico de Pagamento Histórico Comercial Rentabilidade Indicadores Financeiros Índices Agrícolas Informações de IRPF (PF) Propriedades de imóveis (PF) Informações Qualitativas	

O fator de impacto agrícola é utilizado para trazer os componentes agrícolas específicos (clima, preço e colheita) para a análise do risco de crédito, sendo que os fatores de multiplicação abaixo são multiplicadores da nota do *score*, podendo aumentar a nota do score, não impactar o *score* ou reduzir a nota do *score*.

Weather / Crop price / Harvest	0.85	0.95	1	1.05	1.15

4.2 Classe de Risco do Cliente

O resultado da pontuação do score definirá a classe de risco do cliente:

Risk Class	*Risk Class Key*
Very High Risk	***VHR***
High Risk	***HR***
Medium Risk	***MR***
Low Risk	***LR***
Very Low Risk	***VLR***

4.3 Aprovações de Limite de Crédito

Os respectivos limites de crédito devem ser aprovados de acordo com a alçada (DoA) definida em nível nacional e global por meio de uma solicitação de aprovação de crédito.

Todos os limites de crédito são definidos em USD, com base no respectivo DoA de cada aprovador (Analista, Coordenador, Gerentes, Diretores e Comitês).

Os clientes classificados como jurídicos não terão seus limites de crédito renovados. Qualquer exceção deverá ser aprovada pelo Comitê de Crédito do Brasil.

Os limites de crédito têm validade de um ano e devem ser aprovados para todos os clientes e serão revisadas pelo menos uma vez ao ano.

5. Prazos de Vendas

O prazo de venda praticado pelo Originador é definido através da política comercial, cujo vencimento máximo não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias, com exceção das vendas realizadas cujas culturas alvo sejam café e cana de açúcar, como segue:

- cana de açúcar, o prazo máximo de vendas será de 540 (quinhentos e quarenta) dias; e
- café, o prazo máximo de vendas será de 440 (quatrocentos e quarenta) dias.

Com aprovação prévia do Gerente de Crédito para os prazos maiores de 360 (trezentos e sessenta) dias, os prazos poderão ser revistos desde que autorizados pelo CFFORG.

6. Bloqueio de faturamento / “Stop Shippment”

O bloqueio de vendas ocorrerá após 90 (noventa) dias do não pagamento do título após o vencimento mais antigo em aberto.

7. Disposição Final

Quaisquer outros assuntos pertinentes ao tema, que não estejam contidos ou previstos na política de crédito ou exceções deverão ser discutidos nos fóruns e comitês do CFFORG.